



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Neuli da Silva		
EMENTA: Responde consulta da 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Quixadá sobre a inserção das Unidades Executoras no texto do Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09431209-5	PARECER: 0173/2010	APROVADO: 23.03.2010

I – RELATÓRIO

Por meio do processo nº 09431209-5, a técnica Maria Neuli da Silva, que integra a equipe do Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola/NDRES da 12ª CREDE de Quixadá, consulta este Conselho sobre a inserção das Unidades Executoras/UEx. no texto do Regimento Escolar.

Explicitando a finalidade e as atribuições das UEx, a requerente afirma em seu ofício que os gestores escolares constataram a necessidade de atualizar os Regimentos Escolares, ao tempo em que não tiveram clareza em qual seção do texto do documento deveria constar, o que motivou a presente solicitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As UEx foram criadas por determinação da Resolução MEC/FNDE nº 04, de 17 de março de 2009, que dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Conforme informações disponibilizadas no site do FNDE, este Programa, criado em 1995, tem a finalidade de prestar 'assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público. O objetivo desses recursos é a melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica'.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse. Até 2008, o Programa contemplava apenas as escolas públicas de ensino fundamental. Em 2009, com a edição da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro (transformada posteriormente na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009), foi ampliado para toda a educação básica, passando a abranger as escolas de ensino médio e da educação infantil. O investimento em 2009 deu um salto expressivo. O FNDE transferiu R\$ 1,1 bilhão em benefício de 134,1 mil escolas com 43,9 milhões de alunos. O orçamento previsto para 2010 é de R\$ 1,4 bilhão.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0173/2010

Transferidos às escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, os recursos financeiros devem ser empregados: na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital; na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; no desenvolvimento de atividades educacionais; na implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola); no funcionamento das escolas nos finais de semana; e na promoção da Educação Integral.

O cálculo para definição dos valores anuais a serem transferidos tem por base o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse; e a tabela "Referencial de cálculo dos valores a serem repassados às escolas públicas situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal". Em fins de dezembro de 2009, uma nova Resolução (nº 062/09) autorizou a transferência de recursos para reforma, ampliação e construção de cobertura nas quadras esportivas ou nos espaços destinados ao esporte e ao lazer nas escolas públicas participantes do Programa Mais Educação, no âmbito do PDDE, visando ao desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, recreativas e de lazer que ampliem a jornada escolar, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a necessidade de estimular crianças, adolescentes e jovens a manter interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade.

De acordo com o art. 3º da Res. FNDE/MEC nº 04/09, as UEx são, portanto, 'entidades sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas, integradas por membros das comunidades escolar e local, comumente denominadas de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres etc., constituídas para **receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas** (grifo nosso). Recursos estes transferidos pelo PDDE'.

Além das UEx integram ainda essa forma de recebimento dos recursos destinados à escola, mais duas entidades entendidas como órgãos ou instituições responsáveis pela formalização dos processos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos: Entidades Executoras/EEx (prefeituras municipais e secretarias de educação distrital e estaduais, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas públicas que não possuem UEx); e as



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0173/2010

Entidades Mantenedoras/EM (entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas privadas de educação especial).

Vale mencionar que, no Ceará, no período 1995 a 2002, a rede estadual de ensino, mesmo com a determinação legal da criação das UEx, desde 95, decidiu-se pela criação dos Conselhos Escolares em substituição às UEx. Essas instâncias colegiadas passaram a exercer, portanto, as mesmas atribuições, porém com uma abrangência bem mais ampla, pois não se restringiram aos recursos do PDDE.

Entende-se, por outro lado, que mais do que decidir sobre a localização das atuais UEx no texto formal do Regimento Escolar, deveria preocupar a direção e comunidade escolar a redefinição das atribuições dessas duas instâncias, a fim de que não ocorra superposição de funções e retrabalho, o que poderia acarretar desencontros gerenciais, perda de tempo e constrangimentos desnecessários.

Às UEx, constituídas em assembléia geral, que escolhe diretoria e conselheiros, cabe o gerenciamento dos recursos provenientes do PDDE, para diferentes ações, conforme se pode verificar na normativa vigente, bem como de recursos de outras fontes, além do fomento de atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos, o controle de uma forma geral e ainda a prestação de contas dos recursos recebidos.

Analisando as funções dos Conselhos Escolares, instâncias colegiadas que podem expressar o estágio da prática democrática da gestão da escola (princípio a orientar o ensino, segundo a LDB – art. 3º, inc. VIII, e art 15, inc. II), percebe-se que, no âmbito de seu caráter normativo, consultivo e deliberativo, este órgão colegiado 'é responsável pelo acompanhamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, e é constituído também pela representação dos segmentos da comunidade escolar e local, que visa à integração de todos em torno de objetivos comuns e na promoção do desenvolvimento individual e coletivo'. Os Conselhos Escolares constituem um dos organismos colegiados que integram a estrutura do Regimento Escolar, conforme o disposto na Resolução CEC nº 395/05.

Como se pode constatar, as duas instâncias são colegiadas e, pelo menos, do ponto de vista formal exercem funções semelhantes. Daí a necessidade de as escolas examinarem com atenção as atribuições/competências desses dois órgãos, caso a prática da coexistência desses organismos de fato ocorrer de forma concomitante no âmbito escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0173/2010

Quanto à localização formal no texto do Regimento Escolar, e considerando as funções que lhe foram estabelecidas, as UEx podem constar no Título "Da Organização Administrativo-Pedagógica", que informa os 'serviços que funcionam na escola, indicando responsabilidades e atribuições, desdobrado em seções' (cf. Resolução CEC nº 395/05), e inseridas como uma 'Subseção' que integra a 'Seção dos Organismos Colegiados'.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com o que foi exposto e analisado na parte de Fundamentação Legal, responde-se à requerente.

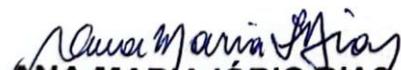
É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 23 de março de 2010.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


ANA MARIA ÍÓRIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE